ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2408 DE 25 DE Setembro DE 2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar na Lei de Meios, no valor de R$ 90.377,12 (Noventa mil, trezentos e setenta e sete reais e doze centavos), a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 - R$ 90.377,12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.013.2.035 – Piso de Atenção Básica (PAB)
ELEMENTO DA DESPESA

33.90.30.00.02	Material de Consumo	R$ 10.000,00
33.90.32.00.02	Material de Distribuição Gratuita	R$ 25.377,12
33.90.39.00.02	Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica	R$ 25.000,00
44.90.52.00.02	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

Art. 2º)– Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do Aporte Financeiro para estabelecer o Fator de Alocação para o Co-financiamento da Atenção Básica aos Municípios (Del. CIB-RJ nº 370 de 25 de setembro de 2007 e Portaria nº 27 de 17.01.2008).

§º Único) – O Projeto Saúde na Área do SESDEC, tem como um dos objetivos a ampliação da participação do Estado na condução e financiamento do SUS (contrapartida do Estado).

Art. 3º) – O repasse advindo do Estado será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00 – Transf. Correntes
1720.00.00– Transf. Intergovernamentais
1722.00.00 - Transf. do Estado
1722.33.00 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde
1722.33.01 – Programa de Atenção Básica - PFSAB

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de I7.03.64

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo I6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de Setembro de 2008.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal